Prefeitura Municipal de Igarassu
ADMINISTRAÇÃO JURANDIR BEZERRA

PMIg/GP **LEI Nº 1.809/87** Igarassu, 20 de maio de 1987.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, através do Programa de Pavimentação de baixa renda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou , e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, firmar contratos e promover as medidas na área de competência municipal, para o atendimento dos requisitos do Acordo 1975/BR-965 do III Projeto EBTU/BIRD Subprojeto PROPAV e suas normas complementares necessárias à implantação do Projeto PROPAV no Município de Igarassu - Pernambuco.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a contratar empréstimo com a EBTU, ou entidades financeiras designadas como agentes financeiros da mesma, para as finalidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, no montante de até Cz$ 525.000,00 (Quintentos e vinte e cinco mil cruzados), destinado ao financiamento de elaboração de projetos e execução de obras e serviços programados para pavimentação de baixo custo em áreas urbanas de baixa renda.

Artigo 3º - Para a realização de operações de crédito, previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dar à EBTU ou ao Agente Financeiro, como garantia, a quota que lhe couber no retorno do Fundo de Participação dos Municípios, até o valor dos empréstimos contratados e seus encargos acessórios e/ou a obrigatoriedade de indicar contrapartida orçamentária ao PROPAV.

Artigo 4º - É ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir os competentes créditos adicionais necessários à aplicação de recursos oriundos das operações de crédito autorizadas pelo art. 2º desta Lei, bem como para atender as obrigações delas decorrentes, em qualquer época do exercício que forem realizadas.

Artigo 5º - Os orçamentos municipais, a partir de 1988, constarão dotações necessárias e suficientes para o pagamento do principal, juros e demais encargos decorrentes dos financiamentos a ser contratados em função da presente Lei.

Artigo 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará, a partir de 1988, as dotações correspondentes a operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 20 de maio de 1987.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Airton José de Menezes Costa
Secretário de Administração